



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___

Edição n°: _____

Jornal: _____

Assinatura

LEI Nº 3421 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para pessoas com deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, como órgão do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Combater o preconceito e demais formas de discriminação com ênfase na pessoa com deficiência e promover a igualdade de oportunidades;

II - Assessorar o titular da pasta e o Prefeito nas articulações de projetos municipais, estaduais e federais, voltados às finalidades da Coordenadoria;

III - Desenvolver políticas públicas para as pessoas com deficiência, em especial nas áreas de acessibilidade, assistência social, saúde, educação, geração de trabalho e renda, habitação, esporte, cultura, lazer e outros, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução destas políticas;

IV - Promover a igualdade e a proteção dos direitos de grupos de defesa das pessoas com deficiência, afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância;

V - Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil com ênfase nas políticas de ações afirmativas que contemplem os direitos das pessoas com deficiência;

VI - Promover o diálogo com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas para pessoas com deficiência e, ainda, participar e promover encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas aos direitos das pessoas com deficiência;

VII - Assessorar o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

VIII – Promover e assessorar os programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

IX - Acompanhar e orientar para o cumprimento da legislação e de políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência;

X - Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados com o diagnóstico sobre a situação das pessoas com deficiência;

XI - Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, federais e internacionais envolvidas com a temática dos direitos das pessoas com deficiência, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

XII – Referenciar a coordenadoria quanto a todas as decisões tomadas pelo Poder Executivo Municipal relativa às pessoas com deficiência;

XIII - Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Parágrafo Único. Para a manutenção da Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência deverá ser previsto dotação orçamentária.

Art. 2º – A Coordenadoria Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência será composta pelos seguintes membros:

I – Um Coordenador.

II – Um Assistente Administrativo.

III – Um Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 3º – São atribuições do Coordenador:

I – Assessorar titular da pasta e o Prefeito na formulação e implantação das políticas públicas visando à pessoa com deficiência.

II – Dirigir os trabalhos da Coordenadoria de acordo com a legislação vigente.

III – Assessorar a administração nas articulações de projetos municipais, estaduais e federais, voltados às finalidades da Coordenadoria Municipal de Políticas para Pessoas com deficiência.

IV - Fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do município e na Administração Direta, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

Art. 4º - Compete ao Assistente Administrativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- I** - Auxiliar o Coordenador Geral administrativamente;
- II** - Formular documentos e termos necessários ao funcionamento da coordenadoria;
- III** - acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos.

Art. 5º - Compete ao Intérprete de Libras:

- I** - Assessorar as atividades desenvolvidas pela coordenadoria;
- II** - Dar suporte aos atendimentos da coordenadoria;
- III** - Contribuir no fomento da Libras por meio de capacitações ou similares.

Art. 6º - As funções dos membros da Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência a que se refere o artigo 2º desta Lei, são consideradas de relevância pública municipal, devendo ser exercidas por servidores de carreira designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando-se da atual estrutura administrativa existente do organograma de cargos e funções do município de Resende.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal